RELATÓRIO DAS AÇÕES AEPET-FENASPE

01. Processo número: 0306955-15.2013.8.19.0001

Autor(res): AEPET

Tribunal: 20^a Vara Civil da Comarca do Rio de Janeiro

Tipo: Ação Coletiva

Objeto: Afastamento do limite de contribuição dos Pós -82

Neste processo, cujo andamento até agora foi bastante tumultuado, já houve contestação da Petros e da BR Distribuidora e já apresentamos réplica a ambas. Agora, depois de vários incidentes ocorridos na secretaria da Vara, foi finalmente juntada aos autos a defesa da Petrobrás S.A e teremos para sobre ela nos manifestarmos em réplica até 23 de janeiro de 2017. De fato, em 02.12.2016 foi deferido prazo para réplica das defesas da Petros e da Petrobras, conforme despacho a seguir transcrito:

"Juntem-se por linha os documentos que acompanham a contestação, que deverão ser depositados em cartório. À parte autora sobre a contestação".

2. Processo número: 0000920.63.2010.5.01.0068

Autor(res): Fenaspe, Astaipe, Astape BA, Aepet, Aspene SE, Astape Caxias

Tribunal: TRT 1ª Região para TST

Tipo: Reclamação Trabalhista

Objeto: Participação da FENASPE nas negociações dos Acordos Coletivos de Trabalho, em razão da sua influência nos reajustes dos Assistidos e de qualquer proposição referente a previdência complementar e AMS.

Andamento:

Até o momento, as decisões proferidas não reconheceram o direito da Fenaspe interferir nas negociações coletivas. Em razão disso, em 11/12/2015 a Fenaspe interpôs Recurso Extraordinário.

Aguarda apreciação em juízo de admissibilidade.

Acompanhamento Processual		
12/12/2016	Remetidos os Autos para Coordenadoria de Recursos para publicar despacho - Recurso Extraordinário	
07/11/2016	Conclusos para despacho do(a) Ministro(a) Vice-Presidente do TST - RE (Gabinete da Vice-Presidência)	
05/04/2016	Pendente de conclusão ao Ministro Vice-Presidente	

3. Processo número: 0980000420095100006 - número atual na Justiça Cível: 0422342-78.2013.8.19.0001.

Autor(res): Aepet, Sindipetro LP, Sindipetro PAMA, Sindipetro SJC, Sindipetro AL e Sindipetro RJ,

Tribunal: 43ª Vara Civil RJ

Tipo: Ação Civil Pública

Objeto: Obrigar a Petrobras a permitir que 20000 novos empregados das empresas do Sistema Petrobras, obrigados a aceitar o Plano Petros 2 quando tinham direito ao Plano Petros BD, possam optar pelo melhor.

Andamento:

Originalmente ajuizado perante a Justiça do Trabalho. Remetidos os autos para a Justiça Comum por declínio de competência.

Em Agosto/2015 a AEPET pediu a carga do processo para analisar se é possível ou não desentranhar algum documento dos autos, tudo em razão do despacho a seguir transcrito:

"Determino que as partes ratifiquem os atos realizados no processo, bem como indiquem os documentos que podem ser desentranhados dos autos, em decorrência dos transtornos que são causados pelo grande volume de documentos contidos em onze volumes, dificultando o seu manuseio, carga, processamento, mostrando-se contraproducente e desarrazoada a forma como se apresenta".

O referido pedido foi deferido. Assim sendo, considerando que em 28/11/2016 foi deferido prazo para que as partes informem que provas pretendem produzir, aproveitaremos a oportunidade para verificar a pertinência dos documentos juntados aos autos. Nosso prazo findará em 19.12.2016.

**Em provas, objetivamente, no prazo de 15 dias, justificando-as, à luz dos pontos controvertidos que pretendem dirimir.

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação: 28/11/2016 Folhas do DJERJ. 95/102

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente: 16/11/2016

Tipo do Movimento: Recebimento Data de Recebimento: 24/10/2016

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho: 24/10/2016

Descrição: Em provas, objetivamente, no prazo de 15 dias,

justificando-as, à luz dos pontos controvertidos que

pretendem dirimir.

Documentos Digitados: Despacho / Sentença / Decisão

4. Processo número: 00020196520115100009

Autor(res): Fenaspe

Tribunal: TST

Tipo: Ação Civil Pública

Objeto: Afastamento do limite de idade para gozo de benefício

imposto aos participantes e assistidos do Grupo 78/79.

Andamento:

Por decisão do C.TST, o processo foi remetido para a Justiça Comum (RE 586453).

A Fenaspe é credora das custas recolhidas perante o juízo de primeiro grau. Assim sendo, antes da remessa dos autos para a Justiça Comum, nosso parceiro Dr. Mauricio Veiga vem diligenciando para levantamento das mesmas.

Data do	Andamento	Data do	Hora do
andamento	Andamento	evento	evento
04/08/2016	Diligências na secretaria	05/08/2016	

5.- Processo número: 00067181820094013400

Autor(res): Fenaspe, Astape Caxias, Sindipetro RJ, Sindipetro LP

Tribunal: 4ªVara Federal -DF Tipo: Mandado de Segurança

Objeto: Repactuação - Declarar nula a Portaria 2123 de 11/2008 da Diretoria de Análise Técnica da PREVIC que aprovou a mudança do RPB PPSP em 2008, permitindo os efeitos da repactuação.

Trata-se de mandado de segurança que tinha por objetivo impedir a aprovação da repactuação.

Indeferida a segurança em 17.10.2016. Decisão publicada no diário oficial em 09.11.2016, fizemos embargos declaratórios. Aguarda julgamento. O sindipetro paulista também embargou.

22/11/2016 18:43:21	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADOO	IMPTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETROLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E OUTROS REQUER A
			JUNTADA DO INCLUSO SUBSTALECIMENTO
18/11/2016 17:03:36	220	RECURSO EMBARGOS DECLARACAO APRESENTADOS	2a
18/11/2016 16:51:41	220	RECURSO EMBARGOS DECLARACAO APRESENTADOS	PELO SIND DOS TRAB NA IND DE DEST E REF DE PETROLEOP DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E OUTROS
11/11/2016 16:14:35	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	SEM PETIÇÃO
10/11/2016 15:10:33	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	RET PELO ESTAG MURILO COSTA COUTO OABDF 14891E CARGA COM 09 VOLUMES ADVGDF00012067 ALEXANDRE SIMOES LINDOSO TELEFONE34264700 DATA DEVOLUÇÃO10112016 QTDE FOLHAS2123

6- Processo número: 00203994720014025101

Processo Originário: 00 203 99 47 2001 402 51 01 da Justiça

Federal do Rio de Janeiro -Vara 26CI

Autor(res): AEPET

Tribunal: TRF 2ª Região -RJ

Tipo: Ação Anulatória

Objeto: Anular os efeitos do leilão de área para prospecção de

Reserva de Petróleo - Terceira Rodada

Andamento:

Em 22.11.2016 a apelação da Aepet foi julgada para manter a decisão que reconheceu sua ilegitimidade para propor a ação. Decisão foi publicada em 12.12.2016, temos prazo para embargos de declaração até 19.12.2016 e para Recurso Especial ou Extraordinário até 23.01.2017. O processo está em diligência (carga) para exame da viabilidade recursal. Teremos que avaliar a conveniência de prosseguir com a interposição de Recurso Especial, se for cabível.

06/12/2016 17:31	Intimação de Ato Ordinatório - Registro no Sistema
06/12/2016 17:11	Atos Ordinatórios / Informação da Secretaria para Ato Ordinatório
23/11/2016 12:58	Resultado de Sessão de Julgamento - Julgado - Mantida a Sentença
18/11/2016 16:31	Juntada
04/11/2016 13:03	Inclusão em Pauta de Ordinária
17/11/2015 14:29	Juntada

7.- Processo número: 0031848-39.2011.4.01.3400

Autor(res): Apape

Tribunal: TRF 1ª Região -DF Tipo: Mandado de Segurança

Objeto: suspender qualquer apreciação sobre proposta de retirada

de patrocínio do Plano Petros Copesul.

Andamento:

Aguarda julgamento da Apelação da APAPE contra a decisão que reconheceu a sua ilegitimidade para a causa. Concluso desde Julho/2013 para apreciação do recurso. No momento, diante do atual estágio em que se encontra o processo de retirada, não convém agilizar o andamento da causa.

Cumpre destacar que existe mandado de segurança semelhante interposto pela AAPEC, patrocinada também pelo Dr. Vergara, que pende de julgamento de mérito.

Observação: Estamos estudando medidas de reparação dos danos causados pela retirada de patrocínio, em ações a serem ajuizadas pelos participantes após a definição, pelo STJ, dos Recursos Repetitivos 1435837/RS 3 1370191/RJ

Data	Cod	Descrição	Complemento
05/07/2013 17:02:00	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
05/07/2013 17:01:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO GAB. DF KASSIO MARQUES
05/07/2013 17:00:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF KASSIO MARQUES

8. Processo número: 00258379120114013400

Autor(res): APAPE

Tribunal: TRF 1ª Região - DF Tipo: Mandado de Segurança

Objeto: suspender qualquer apreciação sobre proposta de retirada

de patrocínio do Plano Petros PQU.

Andamento: Foi concluso para relatório e voto para julgamento da apelação da Apape desde 19.04.2016, em razão da liminar solicitada ser concedida e depois suspenso seus efeitos. Aguardar.

Movimentação

Movimentação Data Cod Descrição Complemento 19/04/2016 CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO 70901 17:08:33 19/04/2016 221100 PROCESSO RECEBIDO NO GAB. DF CARLOS MOREIRA ALVES 17:07:33 19/04/2016 220350 PROCESSO REMETIDO PARA GAB. DF CARLOS MOREIRA ALVES 17:06:33

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
19/04/2016 17:08:33	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
19/04/2016 17:07:33	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO GAB. DF CARLOS MOREIRA ALVES
19/04/2016 17:06:33	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF CARLOS MOREIRA ALVES

Concluso pra voto desde 19.04.2016.

9. Processo número: 00479178320104013400

Autor(res): Fenaspe e Sindipetro RJ

Tribunal: 4ª Vara Federal do DF Tipo: Mandado de Segurança

Objeto: Sustar a Portaria Nº644 de 24-08-2010 Publicada no DOU em 26-08-2010 do Diretor de Análise Técnica da PREVIC que homologou alteração de RPB PPSP que possibilitou a implementação do BPO

Andamento:

Trata-se do Mandado de Segurança para anular a Portaria que aprovou a implantação do BPO. A liminar foi rejeitada e o mandado continua concluso para sentença desde Setembro/2014. Estávamos estudando a possibilidade de aforar medida correicional contra o Juiz. Contudo, com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, peticionaremos no dia 19.12.2016, antes do recesso judicial, a prolação de sentença no prazo previsto no artigo 226 combinado com o 235 do novo Código, que impõe sanção ao Juiz pela mora, verbis:

Art. 226. O juiz proferirá:

I - os despachos no prazo de 5 (cinco) dias;

II - as decisões interlocutórias no prazo de 10 (dez) dias;

III - as sentenças no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 235. Qualquer parte, o Ministério Público ou a Defensoria Pública poderá representar ao corregedor do tribunal ou ao Conselho Nacional de Justiça contra juiz ou relator que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno.

§ 1º Distribuída a representação ao órgão competente e ouvido previamente o juiz, não sendo caso de arquivamento liminar, será instaurado procedimento para apuração da responsabilidade, com intimação do representado por meio eletrônico para, querendo, apresentar justificativa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2° Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, em até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação ou não da justificativa de que trata o § 1° , se for o caso, o corregedor do tribunal ou o relator no Conselho Nacional de Justiça determinará a intimação do representado por meio eletrônico para que, em 10 (dez) dias, pratique o ato.

§ 3º Mantida a inércia, os autos serão remetidos ao substituto legal do juiz ou do relator contra o qual se representou para decisão em 10 (dez) dias.

6/10/2014 10:57:36	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA
06/10/2014 09:21:26	206	PARECER MPF APRESENTADO
03/09/2014 19:13:00	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL

10.- Processo número: 03284565920128190001

Autor(res): Paulo Teixeira Brandão e Ronaldo Tedesco Villardo

Tribunal: 34ª Vara Civil do Rio de Janeiro - RJ

Tipo: Ação Ordinária

Objeto: Anulação da Reunião Extraordinária que aprovou a separação de massas e, como consequência, cisão do PPSP

Andamento:

Em 14.10.2016 foi negado provimento ao Agravo Interno interposto contra a decisão que reconheceu válida a reunião extraordinária realizada para deliberar sobre os temas "separação de massas" e "repactuação".

FIZEMOS EMBARGOS DECLARATORIOS EM 24.10.2016. AGUARDA JULGAMENTO. AUTOS CONCLUSOS DESDE 24.10.2016.

FASE ATUAL: Conclusão ao Relator Data do Movimento: 24/10/2016 13:09

Magistrado: Relator

Magistrado: DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO

Órgão Processante: DGJUR - SECRETARIA DA 19ª CÂMARA CÍVEL Destino: GAB. DES(A). VALERIA DACHEUX NASCIMENTO

FASE: Certidao

Data do Movimento: 24/10/2016 13:07

FASE: Juntada de Petição - Embargos de declaracao

Data do Movimento: 24/10/2016 13:06

Tipo: Petição

Subtipo: Embargos de declaracao

Petição: 3204/2016.00588694 EMBARGO DE DECLARAÇÃO Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 19ª CÂMARA CÍVEL

11. Processo número: 00494483920124013400

Autor(res): Fenaspe, Astape Caxias, Astaipe, Apape, Aepet, Aepet BA, Aspene SE

Tribunal: 22ª Vara Federal DF

Tipo: Mandado de Segurança - Preventivo

Objeto: Impedir que a PREVIC analise a proposta da Petros para separação das massas de repactuados e não repactuados, com fim de promover a cisão do PPSP

Andamento:

O Juiz da Vara entendeu que ainda não havia prejuízo aos participantes pelo fato de que a PREVIC ainda não aprovou a separação de

massas. Assim, extinguiu o Mandado de Segurança por falta de interesse, esclarecendo que se houver prejuízo os participantes podem buscar a reparação oportunamente. Acontece que nosso Mandado de Segurança era PREVENTIVO, ou seja, visava justamente a prevenir a ocorrência de danos. Por isso interpusemos apelação que ainda não foi julgada. Aguarda julgamento da apelação da FENASPE desde 11/2014

CONTINUA CONCLUSO, AGUARDANDO JULGAMENTO.

14/11/2014 14:15:00	70909 CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO	
14/11/2014 14:14:00	221100 PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF KASSIO MARQUES - RECEBIMENTO AUTOMÁTICO PROC. DIGITAL
14/11/2014 14:13:00	220350 PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF KASSIO MARQUES

12.- Processo número: 0003605-17.2013.4.01.3400

Autor(res): Fenaspe, Aepet. Aepet BA, Aspene, Apape, Astaipe, AstapeCaxias

Tribunal: 7ª Vara Federal -DF

Tipo: Notificação Judicial

Objeto: Notificar a PREVIC para que se abstenha de homologar a proposta da separação de massas e cisão do PPSP.

Andamento: processo findo e atingido o objetivo:

Este processo tinha por objetivo notificar pessoalmente o Superintendente da Previc a fim de preveni-lo de sua responsabilidade pessoal criminal e civil por danos causados aos participantes caso viesse a ser aprovada a separação de massas. A NOTIFICAÇÃO foi REALIZADA COM SUCESSO. Em razão desta notificação acreditamos que a PREVIC tenha resolvido determinar alterações no processod e separação de massas, o que de fato ocorreu por meio de Ofício da Previc à Petros. Providenciamos cópias integrais da notificação e entregamos à AEPET.

Este processo está, portanto, findo COM RESULTADO POSITIVO.

13. Processo número: 0418675-84.2013.8.19.0001

Autor(res): APAPE

Tribunal: 22ª Vara Civil do RJ

Tipo: Ação Civil Pública

Objeto: Eliminação do limite de contribuição para os participantes

da Petros do Grupo Pós-82

Andamento:

Autos remetidos ao TJ-RJ para análise da Apelação da APAPE. Distribuído para a 23 Câmara Cível.

Em 06.06.2016 foi proferida sentença de improcedência da ação pelo Juízo de primeiro grau. A sentença utiliza fundamentos contraditórios, tratando a ação como se fosse de pedido de pagamento de suplementação de aposentadoria e defendendo a tese da aplicabilidade da norma vigente na data da aposentadoria. A contradição é evidente na medida em que o teto discutido foi revogado e, portanto, o direito hoje vigente não mais o contempla.

FASE ATUAL: Publicação Ata de distribuicao ID: 2591247 Pág.

2/41

Data do Movimento: 21/11/2016 00:02 Complemento 1: Ata de distribuição

Local Responsável: 1VP - DEPTO AUTUACAO E DISTRIBUICAO CIVEL

Data de Publicação: 21/11/2016

FASE: Conclusão ao Relator para Despacho/Decisão

Data do Movimento: 17/11/2016 11:40

Magistrado: Relator

Motivo: Despacho/Decisão

Magistrado: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA

DE MELLO

Órgão Processante: DGJUR - SECRETARIA DA 23ª CÂMARA CÍVEL /

CONSUMIDOR

Destino: GAB. JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA

BANDEIRA DE MELLO

14. Processo número: 04451412320108190001

Autor(res): Conselheiros Deliberativos da Petros - Paulo Teixeira

Brandão, Yvan Barreto de Carvalho (falecido) e Ronaldo Tedesco Villardo

Tribunal: 44ª Vara Civil do Rio de Janeiro

Tipo: Ação Ordinária

Objeto: Obrigar que as propostas dos Conselheiros Deliberativos da

Petros - Eleitos - sejam pautadas para apreciação pelo Colegiado

Deliberativo da Petros

Andamento:

Em 23.12.2015 a apelação dos autores Paulo Teixeira Brandão e

Outros foi parcialmente provida para excluir do polo ativo os herdeiros do

falecido Yvan Barreto.

Renunciamos o prazo recursal em 17.03.2016 quanto aos pedidos

remanescentes. AEPET pagou custas de baixa. Aguarda expedição de

mandado de pagamento em favor da ré. Processo Findo.

15.- Processo número: 2009-01-00019303 (número atual

0018942-03.2009.4.01.0000)

Autor(es): AEPET e Sindicatos

Pedido: Agravo da Petros contra a liminar concedida - Efeito

suspensivo concedido.

Tramitação: TRF1

Andamento:

Trata-se de Agravo da Petros contra a liminar que havia sido concedida para sustar a repactuação no mandado de Segurança correspondente. Contudo, ao Agravar a Petros obteve efeito suspensivo para cassar a liminar e o Agravo, agora, tem que ser julgado no mérito. Aguarda julgamento do agravo da Petros desde 14.04.2015! Em 25/11/2016 o processo foi distribuído para a 6º Turma do TRF1. Em 01.12.2016 publicado despacho. Agravo prejudicado em razão do fato de já ter sido julgado o mérito da ação principal.

1/12/2016 06:06:00 111200 DECISÃO/DESPACHO (TERMINATIVO) 29/11/2016 18:18:00 DESPACHO REMETIDO PARA DO DIA 01/12/2016. PUBLICAÇÃO NO e-DJF1 Destino: DIPOD 14/B

16.Processo número: 0083060-71.2015.4.02.5101

Autor: AEPET

Tipo: Ação ordinária

Pedido: diferenças de FGTS -ação do recálculo do FGTS pelo INPC

Local de Tramitação: 2ª VF do Rio de Janeiro

Andamento:

Peticionamos nos autos requerendo a manutenção da suspensão, tendo em vista que o STJ não desafetou o recurso representativo da controvérsia.

17. Processo número 0085040-53.2015.4.02.5101

Autor: APAPE

Tipo: Ação ordinária

Pedido: diferenças de FGTS -ação do recálculo do FGTS pelo INPC

Local de Tramitação: 2ª VF do Rio de Janeiro

Andamento:

Peticionamos nos autos requerendo a manutenção da suspensão, tendo em vista que o STJ não desafetou o recurso representativo da controvérsia.

18. Processo número: Resp. 1435837

Tipo: Amicus Curiae: Fenaspe e outras

Local de Tramitação: STJ

Andamento:

Trata-se de Recurso Especial interposto pela Fundação Banrisul de Seguridade Social contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que determinou a revisão de proventos de previdência privada fechada pela aplicação das regras do Regulamento vigente na data da adesão do autor.

O Relator Paulo de Tarso Sanseverino determinou que o julgamento ocorresse pelo rito dos recursos repetitivos, ou seja, a decisão afetará todos os casos semelhantes. Em suma, o que vai ser decidido é qual o regulamento aplicável para o cálculo da suplementação de proventos, se aquele vigente na data da adesão do participante ao plano ou aquele vigente na data da aposentadoria.

FOMOS ADMITIDOS COMO AMICI CURIAE – Na AUDIENCIA PUBLICA REALIZADA em 31.08.2015, o procurador da Fenaspe fez a defesa oral dos participantes. O processo aguarda inclusão em pauta para julgamento. A Fenaspe está aguardando a conclusão de parecer de autoridade acadêmica com base no qual serão elaborados memoriais a serem entregues aos Ministros do STJ.

O Recurso constitui o TEMA 907 da Jurisprudência de recursos repetitivos do STJ, com a seguinte ementa:

"Definição sobre o regulamento aplicável ao participante de plano de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar".

A íntegra da audiência pública, bem como a defesa realizada pelo procurador da Fenaspe pode ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=UFND2IZW1v4.

No dia 15.02.2016 fomos foi à Brasília e entregamos pessoalmente ao Relator e outros Ministros do STJ memoriais com o parecer exarado pela Dr. Judith Martins Costa. A previsão era de que o processo entrasse em pauta no mês de março, o que não ocorreu.

Estamos aguardando a inclusão em pauta. A novidade é que com a entrada em vigor do Novo CPC o Amicus Curiae passou a ter legitimidade recursal, de modo que nossa atuação poderá ter maior amplitude, inclusive com eventual recurso para o STF.

19/05/201616:07 Órgão julgador alterado de TERCEIRA TURMA para SEGUNDA SEÇÃO em 19/05/2016 (30078)

03/05/201615:57 Conclusos para julgamento ao(à) Ministro(a) PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator) com parecer do MPF e documentos referentes à audiência pública (apenso 1), após cumprimento do despacho de fls. 1834/1836 (51)

03/05/201615:54 Juntada de Certidão: Certifico, em atenção ao requerimento formulado na petição nº 190.757/2016, que, na data de 02.05.2016, esta Coordenadoria entrou em contato telefônico com a signatária da referida petição, informando-a que as notas taquigráficas referentes à audiência pública encontram-se anexadas ao Apenso 1 dos presentes autos e estão disponíveis para acesso. (581)

19. Processo número: Resp. 1370191/RJ

Tipo: Amicus Curiae: Fenaspe e outras

Local de Tramitação: STJ

Assunto: Trata-se de Recurso Especial interposto pela Caixa Federal e contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio de janeiro que reconheceu a responsabilidade solidária da Caixa com a Funcef pelo pagamento das diferenças decorrentes de revisão de proventos de previdência privada fechada.

O Relator Luis Felipe Salomão determinou que o julgamento ocorresse pelo rito dos recursos repetitivos, ou seja, a decisão afetará todos os casos semelhantes. Em suma, o que vai ser decidido se o patrocinador responde solidariamente com a Fundação pelos prejuízos causados aos participantes.

Peticionamos o ingresso da Fenaspe e suas afiliadas Apape, Aepet, Astape, Astaipe, como AMICI CURIAE. O pedido aguarda despacho de admissibilidade do Relator.

O Recurso constitui TEMA 936 da Jurisprudência de recursos repetitivos do STJ, com a seguinte ementa:

"Definir, em demandas envolvendo revisão de benefício do regulamento do plano de previdência privada complementar, se o patrocinador também pode ser acionado para responder solidariamente com a entidade fechada.".

25/08/2016 19:01	Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator) com parecer do MPF, manifestações dos "amici curiae" e petições com requerimento de ingresso como "amicus curiae" (fls. 324/414, 415/773, 787/796 e 852/1021) (51)	
25/08/2016 17:21	Juntada de Certidão: Certifico que retifiquei a autuação dos presentes autos pa incluir, na condição de "amicus curiae", a Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP, a Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão - ANAPAR, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e a Associação dos Fundos de Pensão de Empresas Privadas - APEP, em atenção à decisão de fls. 243/244. (581)	
25/08/2016 16:32	Juntada de Petição de nº 256554/2016 (85)	
25/08/2016 16:32	Juntada de Petição de PARECER DO MPF nº 410902/2016 (85)	
25/08/2016 16:22	Ato ordinatório praticado (Petição 410902/2016 (PARECER DO MPF) recebida na COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO) (11383)	

Última movimentação em 25.08.2016.

25/08/201619:01 Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator) com parecer do MPF, manifestações dos "amici curiae" e petições com requerimento de ingresso como "amicus curiae" (fls. 324/414, 415/773, 787/796 e 852/1021)(51)

20. Processo número:0100415-31.2016.5.01.0081

Tipo: Reclamatória Trabalhista - ELIANE MEIRELES DE DEUS

FERREIRA X APAPE

Local de Tramitação:TRT 1

Andamento:

Trata-se de reclamatória trabalhista em que a reclamante pretende, dentre outros, o reconhecimento da estabilidade provisória a que alude o Artigo 118 da Lei 8.213/91, bem como o pagamento de danos morais.

Processo distribuído para a 81ª Vara do Trabalho.

Deferida perícia requerida pela parte autora. Apresentamos quesitos. Aguarda elaboração do laudo pericial.

23/09/2016 10:56:07	conclusao Certidão (documento restrito)
25/07/2016 18:37:34	Manifestação/Quesitos Petição em PDF (documento restrit

21. Processo n. 1312736

Tipo: Amicus Curiae: Fenaspe

Local de Tramitação: STJ

Assunto: Trata-se de Recurso Especial interposto pela Fundação Banrisul e contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que reconheceu a inclusão de horas extras reconhecidas judicialmente na base de cálculo de benefício de previdência privada.

O Relator determinou que o julgamento ocorresse pelo rito dos recursos repetitivos, ou seja, a decisão afetará todos os casos semelhantes. Em suma, o que vai ser decidido é um importante aspecto da forma de cálculo dos benefícios de previdência privada. Peticionamos o ingresso da Fenaspe como AMICUS CURIE. O pedido foi indeferido em 31.08.2016 pelo Relator ao argumento de que queríamos excepcionar os petroleiros do âmbito da decisão. O Relator proferiu decisão idêntica em relação a outras classes de trabalhadores como a dos empregados no setor de radiodifusão.

Apenas admitiu como Amicus Curiae a ANAPAR e a ABRAPP. Houve Agravo Interno de partes que tiveram o ingresso como Amicus Curiae indeferido. Optei por aguardar a decisão do s Agravos e depois, se for o caso ingressarmos com outro pedido em nome das associações (Aepet, Apape, etc) já que o primeiro fora feito apenas em nome da Fenaspe. Acredito que esta estratégia tenha mais chance de êxito.

O Recurso constitui TEMA 955 da Jurisprudência de recursos repetitivos do STJ, com a seguinte ementa:

"Inclusão, nos cálculos dos proventos de complementação de aposentadoria das horas extraordinárias habituais, incorporadas ao salário do participante de plano de previdência privada por decisão da justiça trabalhista."

21/11/201615:02 Conclusos para julgamento ao(à) Ministro(a) ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator) com agravo interno (pet. nº 430.627/2016), manifestação da ANAPAR (pet. 474.160/2016), petições nºs 472.761/2016 e 585.060/2016 (pedidos de ingresso como "amicus curiae"), pedido de preferência (pet. nº 481.743/2016) e certidão de fl. 882 (51)

22. Processo n. 0248686-75.2016.8.19.0001

Autor: FENASPE, AEPET, APAPE, ASTAPE, ASTAIPE, ATAPE

Tipo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Pedido: Ação Civil Pública visando à condenação da Petros na obrigação de cobrar da Petrobrás sua cota-parte nas condenações sofridas nas ações judiciais em que ambas foram condenadas solidariamente, bem como à condenação da Petrobrás a fazer o aporte dos valores correspondentes à sua cota nas condenações para o Plano Petros Sistema Petrobrás. A ação é da maior importância, pois pretende recuperar ao fundo

valores que somente em 2015 já alcançavam aproximadamente 500 milhões de reais.

Andamento: Ação ajuizada em 28.07.2016, em 25.08.2016 foram juntadas as autorizações das Associações à Fenaspe e dos Associados às Associações visando a comprovar a legitimação para a causa.

No momento aguarda conclusão dos autos para análise do pedido de tutela antecipada. Todavia, antes mesmo de analisar o pedido, em 11.11.2016 os autos foram remetidos para o Ministério Público para que o mesmo opinasse sobre a questão.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa: 17/11/2016

Documentos Digitados: Intimação Eletrônica - Atos do Juiz

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento: 11/11/2016

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero

expediente

Data Despacho: 11/11/2016

Descrição: Ao Ministério Público, para dizer de seu interesse

na ação e opinar sobre o pedido de antecipação da

tutela jurisdicional.

Visualizar Ato Assinado Digitalmente

Documentos Digitados: Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão: 11/11/2016

Juiz: CAMILLA PRADO

Tipo do Movimento: Juntada – Petição

Data da juntada: 25/08/2016

Descrição da juntada: Documento eletrônico juntado de forma

automática.

Tipo do Movimento: Juntada – Certidão

Data da juntada: 02/08/2016

Descrição da juntada: Documento eletrônico juntado em lote.

Tipo do Movimento: Distribuição Sorteio

Data da distribuição: 28/07/2016

Serventia: Cartório da 41ª Vara Cível - 41ª Vara Cível

Processo(s) no Tribunal de Não há.

Justiça:

Localização na serventia: Remessa ao Ministério Público

23. Processo Administrativo nº 44011000227/2014-13

Autor: Fenaspe e outras

Tipo: Intervenção de Terceiros Local de Tramitação: Previc

Pedido: PEDIDO DE INGRESSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44011000227/2014-13 – ANÁLISE DO PEDIDO DE CISÃO DO PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS – PPSP, CNPB Nº 1970.0001-47, solicitando a extinção do feito com o imediato arquivamento do expediente que analisa a proposta de cisão patrimonial ou, ao menos, a suspensão do expediente até o trânsito e julgado das ações em curso que questionam a legalidade da separação de massas.

Andamento:

Pedido protocolizado em 29.07.2016. Em Outubro/2016 a PREVIC negou provimento ao pedido da Fenaspe, conforme se vê do ofício nº 3239. Ato contínuo, fizemos recurso administrativo. Aguarda julgamento. Em 14.12.2016 entramos em contato com a PREVIC e fomos informados de que o Recurso Administrativo já foi encaminhado à Diretoria Colegiada para julgamento. Aguardar resultado.